

**LIVE**

# Nova TEC - NESH

Notas Explicativas  
do Sistema Harmonizado



LIVE



Apresentação

Vanessa de Carvalho

Coordenadora de Importação na Efficienza



# Sistema Harmonizado (SH)



# Sistema Harmonizado (SH)

O Sistema Harmonizado (SH) de Designação e Codificação de Mercadorias é um sistema padronizado de codificação e classificação de produtos utilizado mundialmente no comércio internacional.

# Sistema Harmonizado (SH)

Possui uma estrutura legal com regras definidas, para garantir uniformidade na classificação. É desenvolvido e mantido pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e sua atualização se dá a cada 5 anos.

# Sistema Harmonizado (SH)

É válido em 211 países, dos quais 158 são Partes Contratantes da Convenção do Sistema Harmonizado. Compreende cerca de 5.000 grupos de mercadorias.

# Sistema Harmonizado (SH)

Sua principal função é a determinação das tarifas aduaneiras nos países em que é válido, mas também é utilizado como padrão na coleta de estatísticas de comércio internacional.

# Impactos no Mercosul

A Tarifa Externa Comum (TEC), que é utilizada pelos países do Mercosul para fins aduaneiros, informa o código relativo à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que é subordinado ao SH.

A alteração da TEC, aprovada pelo Mercosul, teve sua implementação em 1º de abril de 2022.



# Motivos da alteração

Acompanhar avanços tecnológicos:

- ✓ resíduos elétricos e eletrônicos;
- ✓ produtos à base de tabaco e nicotina;
- ✓ veículos aéreos não tripulados (UAVs) / drones;
- ✓ fibras de vidro;
- ✓ máquinas de moldagem de metais;
- ✓ módulos de tela plana;
- ✓ culturas celulares e terapia celular;
- ✓ itens de uso duplo, desde toxinas a equipamentos de laboratório.

# Motivos da alteração

Alterações para a proteção da sociedade e a luta contra o terrorismo:

- ✓ materiais radioativos;
- ✓ armários de segurança biológica;
- ✓ placebos e kits de ensaios clínicos para pesquisa médica;
- ✓ componentes de dispositivos explosivos improvisados, como detonadores.

# Motivos da alteração

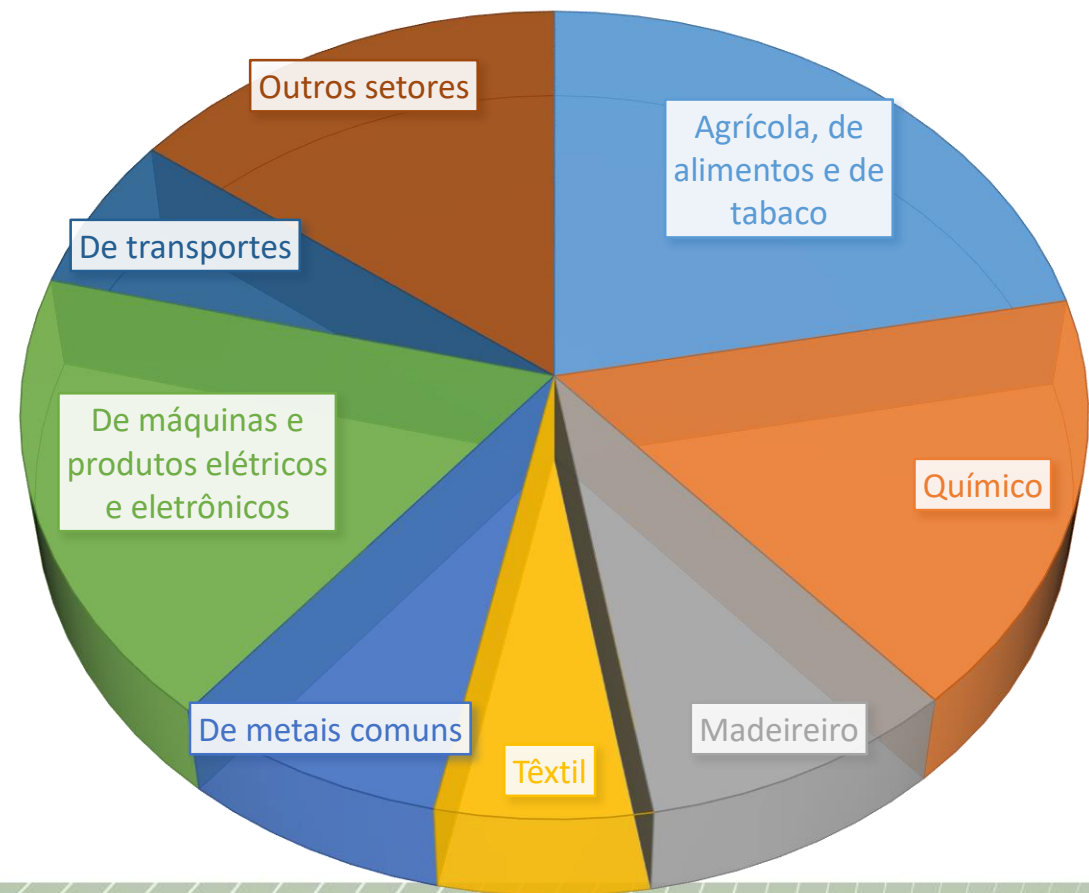
Alinhar às novas demandas do comércio internacional:

- ✓ produtos químicos controlados pela Convenção de Armas Químicas (CWC);
- ✓ produtos químicos controlados pela Convenção de Rotterdam;
- ✓ poluentes orgânicos persistentes (POPs) controlados pela Convenção de Estocolmo;
- ✓ gases controlados pela Emenda de Kigali do Protocolo de Montreal;
- ✓ Fentanil, bem como seus precursores e derivados, a pedido do Conselho Internacional de Controle de Narcóticos (INCB).

# Alterações em 2022

**351 alterações significativas, sendo elas:**

- ✓ Agrícola, de alimentos e de tabaco – 77;
- ✓ Químico 58;
- ✓ Madeireiro – 31;
- ✓ Têxtil – 21;
- ✓ De metais comuns – 27;
- ✓ De máquinas e produtos elétricos e eletrônicos – 63;
- ✓ De transportes – 22;
- ✓ Outros setores – 52.



# Alterações em 2022

Implementação do Sistema Harmonizado 2022:

- ✓ Publicação em 29 de novembro de 2021;
- ✓ Nova TEC publicada entrou em vigência a partir de 01/01/2022;
- ✓ Seus efeitos valem a partir de 01/04/2022.

# Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh)



# Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh)

São a interpretação oficial do Sistema Harmonizado (SH) em nível internacional e fornecem as explicações sobre as Regras Gerais Interpretativas, as Notas de Seção, as Notas de Capítulo e as Notas de subposição (que são parte integrante do Sistema Harmonizado), assim como estabelecem o alcance das posições e das subposições. Elas contêm as descrições técnicas das mercadorias e as indicações práticas internacionalmente aceitas quanto à classificação e à identificação das mercadorias.

# Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh)

Consulta por Posição

Posição: Seção  
Capítulo  
Posição

[85.41](#) - Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED); cristais piezel

[8541.10](#) - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)

[8541.2](#) - Transistores, exceto os fototransistores:

[8541.21](#) -- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W

[8541.29](#) -- Outros

[8541.30](#) - Tiristores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis

[8541.40](#) - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED)

[8541.50](#) - Outros dispositivos semicondutores

[8541.60](#) - Cristais piezelétricos montados

[8541.90](#) - Partes

A- DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUCTORES

Os artigos deste grupo estão definidos na Nota 9 a) do presente Capítulo.

Trata-se de dispositivos cujo funcionamento se baseia nas propriedades eletrônicas de algumas matérias denominadas "semicondutoras".

Essas matérias caracterizam-se especialmente pela sua resistividade que, em temperatura ambiente, está compreendida entre a dos condutores (metais) e a dos isolantes. Essas matérias consistem quer em alguns minérios (galena cristalina, p 5: arsenieto de gálio, antimoniato de índio, etc.).

As matérias que consistem em um elemento químico de valência 4 (tetraivalente) são geralmente monocristalinas. Não se utilizam no estado puro mas somente após terem sido ligeiramente dopadas, em uma proporção expressa em partes por m Para um elemento de valência 4 (tetraivalente), a impureza pode consistir, quer em um elemento de valência 5 (pentavalente) (fósforo, arsênio, antimônio, etc.), quer em um elemento de valência 3 (trivalente) (boro, alumínio, gálio, índio, etc.). No prin do tipo P, que se caracteriza pela ausência de elétrons, isto é, em que predominam "buracos" ou "lacunas" (de carga positiva).

As matérias semicondutoras que resultam da associação de elementos químicos de valência 3 (trivalentes) e de elementos de valência 5 (pentavalentes) encontram-se também dopadas.

Quanto às matérias semicondutoras que constituam minérios, as impurezas naturais desempenham o papel de impurezas (dopants).

Os dispositivos de semicondutores do presente grupo possuem geralmente uma ou várias "junções" entre matérias semicondutoras do tipo P e do tipo N.

Entre estes dispositivos, podem citar-se:

I. Os diodos. São dispositivos com dois bornes, que possuem apenas uma junção PN e que permitem a passagem da corrente em um sentido (sentido direto) e oferecem, pelo contrário, uma grande resistência à passagem da corrente no outro s Os principais tipos de diodos são: os diodos de sinal, diodos retificadores de potência, diodos reguladores de tensão, diodos de tensão de referência.

II. Os transistores. São dispositivos de três ou quatro bornes suscetíveis de fornecer uma amplificação, uma oscilação, uma transformação de frequência ou uma comutação de correntes elétricas. O funcionamento do dispositivo baseia-se na varia sinal da saída provocado pela modificação da resistência, o que se traduz por uma amplificação do sinal.

Pertencem especialmente a esta categoria de transistores:

1) Os transistores bipolares que são dispositivos de três bornes que possuem duas junções do tipo diodos e cuja ação depende simultaneamente dos portadores de carga positivos e negativos (de onde a denominação bipolar).

2) Os transistores de efeito de campo (conhecidos também como semicondutores de óxido metálico (MOS)), que podem possuir ou não junções e cujo funcionamento depende do empobrecimento (ou do enriquecimento) induzido nos portadores ( denominação unipolar). Um diodo parasita interno, incorporado em um transistor do tipo MOS (também denominado MOSFET), pode funcionar como um diodo de roda livre no momento da comutação de cargas indutivas. Os MOSFET podem ter qu

3) Os transistores bipolares de estado sólido (BJT), que são dispositivos de três terminais constituídos por um terminal de entrada, dois terminais de saída (um emissor e um coletor).



# Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh)

Consulta por

Capítulo: 85-Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios

CAPÍTULO 85  
MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas.

1.- Este Capítulo não compreende:

- a) Os cobertores e mantas, traveseiros, escafetas e artigos semelhantes, aquecidos eletricamente; o vestuário, calçado, protetores de orelhas e outros artigos de uso pessoal, aquecidos eletricamente;
- b) As obras de vidro da posição [70.11](#);
- c) As máquinas e aparelhos da posição [84.86](#);
- d) Os aspiradores do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição [90.18](#));
- e) Os móveis aquecidos eletricamente, do Capítulo 94.

2.- Os artigos suscetíveis de serem classificados simultaneamente nas posições [85.01](#) a [85.04](#) e nas posições [85.11](#), [85.12](#), [85.40](#), [85.41](#) ou [85.42](#), classificam-se nas cinco últimas posições.

Todavia, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica classificam-se na posição [85.04](#).

3.- Na aceção da posição [85.07](#), a expressão "acumuladores elétricos" compreende igualmente os acumuladores apresentados com componentes auxiliares que contribuem para a função de armazenamento e de fornecimento de energia pelos acumuladores ou do circuito. Podem, também, incluir uma parte do invólucro protetor dos aparelhos aos quais se destinem.

4.- A posição [85.09](#) compreende, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos do tipo utilizado normalmente em uso doméstico:

- a) As enceradeiras (enceradoras\*) de pisos (pavimentos), os trituradores (moedores) e misturadores de alimentos, espremedores de fruta ou de produtos hortícolas, de qualquer peso;
- b) Outros aparelhos de peso máximo de 20 kg, excluindo os ventiladores e coifas aspirantes (exaustores\*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes (posição [84.14](#)), os secadores centrífugos de roupa (posição [84.21](#)), as máquinas calandras), as máquinas de costura (posição [84.52](#)), as tesouras elétricas (posição [84.67](#)) e os aparelhos eletrotérmicos (posição [85.16](#)).

5.- Na aceção da posição [85.23](#):

- a) Entende-se por "dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores" (por exemplo, "cartões de memória flash" ou "cartões de memória eletrônica flash"), os dispositivos de armazenamento que tenham um plugue (ficha\*) de conexão a circuitos impressos. Podem comportar um controlador que se apresenta com a forma de circuito integrado e elementos discretos passivos, tais como os condensadores e as resistências.
- b) Entende-se por "cartões inteligentes" os cartões que comportem, embebidos na massa, um ou mais circuitos integrados eletrônicos (um microprocessador, uma memória de acesso aleatório (RAM) ou uma memória somente de leitura (ROM)), em forma de chip elementos de circuito ativos ou passivos.

6.- Consideram-se "circuitos impressos", na aceção da posição [85.34](#), os circuitos obtidos dispostos sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação por ácidos, principalmente) ou pela tecnologia dos condensadores) sós ou combinados entre si segundo um esquema pré-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (elementos semicondutores, por exemplo).

A expressão "circuitos impressos" não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão, nem as resistências, condensadores ou indutâncias discretos.

# Tarifa Externa Comum (TEC)

ID: 9767

Código NCM:

4001. . .



Sistema homologado e utilizado pela Receita Federal do Brasil

Trat.Ad. II IPI Def.Com ICMS PIS-Cofins RAE Edit. Ato Legal NVE Nesh Solução de Consulta

Código

Solução de Consulta

▶ 4001	BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA, GUAÍÚLE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANÁLOGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.
▶ 4001.10.00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
▶ 4001.2	Borracha natural noutras formas:
▶ 4001.21.00	Folhas fumadas
▶ 4001.22.00	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)
▶ 4001.29	Outras
▶ 4001.29.10	Crepadas
▶ 4001.29.20	Granuladas ou prensadas
▶ 4001.29.90	Outras
▶ 4001.30.00	Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas

# Regras Gerais para Interpretação do SH

## REGRA 1

Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, **a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo** e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes.

# Regras Gerais para Interpretação do SH

## REGRA 2

a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo **incompleto ou inacabado**, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

b) Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, **quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias**. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.

# Regras Gerais para Interpretação do SH

## REGRA 3

Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em **duas ou mais posições** por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

a) **A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas.** Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.

# Regras Gerais para Interpretação do SH

## REGRA 3

- b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias **apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho**, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.
- c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada **em último lugar na ordem numérica**, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

# Regras Gerais para Interpretação do SH

## REGRA 4

As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das Regras acima enunciadas classificam-se na **posição correspondente aos artigos mais semelhantes.**

# Regras Gerais para Interpretação do SH

## REGRA 5

Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às Regras seguintes:

a) **Os estojos para câmeras fotográficas, instrumentos musicais, armas, instrumentos de desenho, joias e artigos semelhantes**, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado ou um sortido, e suscetíveis de um uso prolongado, quando apresentados com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta Regra, todavia, não diz respeito aos artigos que confirmam ao conjunto a sua característica essencial.



# Regras Gerais para Interpretação do SH

## REGRA 5

b) Sem prejuízo do disposto na Regra 5 a), **as embalagens que contenham mercadorias** classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não é obrigatória quando as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.

# Regras Gerais para Interpretação do SH

## REGRA 6

A classificação de mercadorias **nas subposições de uma mesma posição** é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, **as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis**, salvo disposições em contrário.

# Tabela de correlação

Tabela de Correlação	
NCM 2017	NCM 2022
0305.10.00	0309.10.00
0306.19.90	0306.19.90
	ex 0309.90.00
0306.39.90	0306.39.90
0306.99.90	ex 0309.90.00
	0306.99.90
	ex 0309.90.00
0307.21.00	ex 0307.21.00
0307.22.00	ex 0307.22.00
0307.29.00	ex 0307.29.00
0307.91.00	ex 0307.21.00
	0307.91.00
	ex 0309.90.00

# Obrigada pela participação!

[vanessa@efficienza.com.br](mailto:vanessa@efficienza.com.br)

